

Lei no 802, aprovada em 22 de
Abril de 1957

Dispõe sobre impostos e taxa de
Tecidos N. S. Mãe dos Homens S.A.

O Senador Municipal o Sr. João
Neto, decretou e eu promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º: Fica fixado no impor-
tância de Cr\$ 320.000.00 (trezentos e ven-
te mil cruzeiros) todos os impostos e Ta-
xas, que recaem sobre a Fábrica de Te-
cidos Nossa Senhora Mãe dos Homens
S.A., com sede social neste município,
a partir de 1º de Janeiro de 1957.

§ 1º: Para a indústria gozar dos
direitos estabelecidos no presente arti-
go, a mesma deverá permanecer neste
município pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 2º: No caso dessa indústria trans-
ferir-se para outro município antes
do prazo concedido, a mesma ficará
obrigada a pagar todos os impostos
estabelecidos pela Lei nº 715 de 6 de
Agosto de 1956.

Artigo 3º: Se a Fábrica de Tecidos
Nossa Senhora Mãe dos Homens S.A.
instalar novas indústrias, estas go-
zarão isenção de todos os impostos e
Taxas e auxílio da Prefeitura (terre-
no, água etc), pelo prazo de 30 (trinta)
anos.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Executiva. Município de São João, em 23 de Abril de 1957.

Samuel Mariano
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 24 de Abril de 1957.

Secretário
Emílio Loh